

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Tiradentes, 899 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781- 5248/5253 – E-mail: sehaspmsa@gmail.com

MEMORANDO Nº 246 / 2018

DE: SEHAS

PARA: SEAD/COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de materiais/serviços.

OBJETO: Contratação de Serviço de Acolhimento para Idosos.	
Prazo de Entrega/Execução:	2 meses
Local de Entrega/Execução:	Instituição de Acolhimento
Fornecedor:	Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda-ME
Cnpj:	18.176781/0001-35
Forma de Pagamento:	Mensal
Fiscal do Contrato/CPD (quando for o caso):	Carolina Meggiolaro Siqueira

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Quant.	Un	Descrição	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
01	02	Mês	Serviço de acolhimento para idosos acolhidos por determinação judicial, incluindo hospedagem em Instituição de Acolhimento, alimentação e cuidados pessoais. Em atendimento a determinação judicial 123/1.18.0000824-3.	1.322,48	2.644,96
Preço Total Geral (R\$)					2.644,96

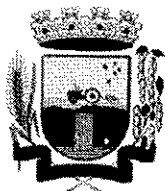
**Considerando o valor mensal por cada idoso de R\$1.322,48 e os cinco idosos acolhidos.*

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj/Atividade: 1144 – Acolhimento Institucional de Mulheres e Idosos, Dotação 553 – Outros Serviços de Terceiros- PJ.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tem este por finalidade a Dispensa de Licitação para contratação de Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Acolhimento, em atendimento a determinação judicial do Processo nº 123/1.18.0000824-3, em que o Poder Judiciário responsabiliza o Município de Santo Augusto pelo acolhimento do idoso em situação de vulnerabilidade devido a negligência. Justificamos a necessidade de realizar Dispensa de Licitação em virtude de no momento não possuímos convênio com nenhuma outra instituição. Após pesquisa de valores para o referido serviço e solicitações de vaga em instituições da região, encontramos vaga junto ao referido lar, que também apresenta um valor acessível, motivo pelo qual outros idosos do Município já encontram-se acolhidos neste local, sendo seus serviços de qualidade e considerando a proximidade com o Município de Santo Augusto, facilitando as visitas de amigos e familiares e o acompanhamento realizado pela Equipe Técnica do CREAS. Informamos que o acolhimento deverá ocorrer no dia 17 de julho devido a organização das Equipes de Referência do CREAS e da Instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Tiradentes, 899 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781- 5248/5253 – E-mail: sehaspmsa@gmail.com

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Documentos da Instituição
Orçamentos colhidos via telefone.
Determinações judiciais de acolhimento.

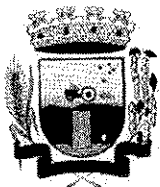
DA DECLARAÇÃO:

Declaro a adequação orçamentária e financeira do presente pedido com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Santo Augusto-RS, 16 de julho de 2018

p.p. *Marcia Regina Fattore*
Marcia Regina Fattore
Secretária da SEHAS

Elisa Weyrich Tonetto
Coordenadora de Habitação
e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO N.º 244/2018

Dispensa n.º 27/2018
Processo de Compra n.º 107/2018

A Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta, com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

A Lei n.º 8.666/93 prevê em certos casos elencados no art. 24 a possibilidade de Dispensa de Licitação, sendo que nestes devem sempre estar presentes os requisitos exigidos por este artigo.

No presente caso, trata-se de acolhimento institucional de um idoso, solicitação feita pela Secretaria de SEHAS no memorando n.º 246/2018, tal situação está embasada na determinação de internação decorrente de sentença judicial. Como a internação é determinação judicial, ao qual a municipalidade tem sido impelida ao atendimento.


Com a Legislação das parcerias, o município deveria fazer chamamento público, em que pese ser este o meio legal, as instituições consultadas não demonstraram interesse em participar, e como o Município tem que cumprir com as determinações judiciais de acolhimento dos idosos em cumprimento ao Estatuto do Idoso e determinações judiciais já sentenciados com cominação de multa, caso não atendidos, a dispensa é o único meio, para o cumprimento do que determina o Poder Judiciário.

Foram realizados levantamentos de preços em outras instituições de acolhimento, sendo que, a instituição Casa Lar Do Idoso de Três Passos é a de menor preço.

Diante disso, opina pela realização do processo de dispensa conforme o inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/20093, por se tratar de cumprimento de ordem judicial.

É o parecer.

Santo Augusto, RS, 18 de julho de 2018.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

Recebido em... 28/07/2018.

.....

